



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

BIBLOS

REVISTA DA FACULDADE DE LETRAS

1ª PARTE DA

MISCELÂNEA EM HONRA DO DOUTOR SALVADOR DIAS ARNAUT

“Estrutura de Poder”

VOLUME LXXVI · 2000

A estruturação concelhia do Condado Portucalense – D. Henrique*

Maria Helena da Cruz Coelho (Universidade de Coimbra)**

É o século XI, o século da fundação do nosso condado, um dos mais profícuos e dinâmicos para o devir da Península Ibérica.

Até então a Península retalhava-se por pequenos reinos que viviam isolados da política de além-Pirinéus, procurando resolver o seu problema interno de dominação muçulmana. Para este isolamento mais contribuía o seu particularismo religioso. No culto imperava uma liturgia específica, o rito visigótico ou moçárabe, e nos mosteiros seguiam-se os ensinamentos das regras peninsulares, desconhecendo-se o impacto de S. Bento. Mas nos inícios do século XI, ascendendo ao trono de Navarra Sancho, o Grande, a abertura política, militar, religiosa e cultural a terras além-fronteiras passa a ter lugar. As levas de peregrinos de além-Pirinéus em direcção a Santiago de Compostela começam a desenhar um caminho francês de peregrinação. Em consentâneo, os cavaleiros franceses acorrem à Península para combater os muçulmanos. Por sua vez, a Península dá a conhecer ao ocidente a cultura árabe e, por seu intermédio, a cultura grega.

Este clima adquire maior consistência com a união dos reinos de Navarra, Leão e Castela sob a égide de Fernando Magno. A autoridade e poder dos cristãos fortalece-se. Por seu turno, o poderio muçulmano fragmenta-se em vários reinos de taifas. As repercussões militares são múltiplas. Os chefes das taifas procuram

* Este trabalho constitui, basicamente, a conferência que apresentámos em Lisboa, na *Sociedade Histórica da Independência de Portugal*, a 30 de Outubro de 1996, e que nunca foi publicada.

** Investigadora do Centro de História da Sociedade e da Cultura.

manter a paz com este poderoso soberano ou rogam-lhe mesmo a sua ajuda face a rivais, para o que se dispõem a pagar-lhe tributos em ouro, as conhecidas párias. E, perante a debilidade do inimigo, Fernando Magno avança e conquista Lamego e Viseu e, em 1064, Coimbra, espreado-se até ao Mondego.

Superada a divisão do reino de Leão e Castela pelos seus três filhos, e reassumida a unificação sob o governo de Afonso VI, definitivamente se consuma a permeabilidade da Península à influência de além-Pirinéus. Este monarca canaliza muito do dinheiro das párias para a ajuda da reconstrução do mosteiro de Cluny. Abre a Península, religiosamente, à difusão dos costumes cluniacenses nos mosteiros e à adopção nas dioceses do rito romano, a partir do concílio de Burgos de 1080. Para impor a nova regra afluem aos mosteiros peninsulares os monges cluniacenses de além-fronteiras, para impor o novo culto chegam à Península os livros franceses, escritos nessa letra outra que é a carolina, para reformar as dioceses vêm prelados de França. Há resistência por parte do clero peninsular que pugna pela manutenção da tradição moçárabe. Surgem dissídios e os legados pontifícios acorrem à Península para os resolver e consolidar a reforma gregoriana. A nível político, o próprio monarca consorcia-se com Constança, duquesa da Borgonha, sobrinha do abade D. Hugo de Cluny, talvez o homem mais influente da segunda metade do século XI depois do papa. A corte transforma-se num pólo de atracção francesa. Cavaleiros da Borgonha e Aquitânia vêm para ajudar os peninsulares na luta contra o infiel.

A conjuntura favorecia, aliás, esta mobilidade. Vivia-se um período de crescimento demográfico generalizado. Cresciam os braços para trabalhar a terra e a produção aumentava com novos arroteamentos; disponibilizavam-se mais homens a povoar novos espaços; melhoravam-se as técnicas agrícolas e artesanais; reanimava-se a vida urbana, activava-se o comércio. Na nobreza, os filhos secundogénitos, vítimas da adopção de uma estrutura linhagística, sem heranças que lhes permitissem sustentar o seu estado, buscavam outras oportunidades. A aceitação da paz e trégua de Deus afastava-os das guerras internas e apresentava-lhes outros valores a defender. Assim o da luta contra os pagãos e infiéis. Que na Península se podia concretizar. Estes contingentes de *juvenes* franceses reforçavam os exércitos peninsulares. Bem equipados com os seus cavalos e armaduras mais resistentes, dada a melhoria do trabalho do ferro, podiam responder melhor às investidas dos muçulmanos¹.

¹ Para uma integração genérica da Península no contexto europeu, leia-se Guy Devailly, *L'Occident du Xe au milieu du XIIIe siècle*, Paris, Armand Colin, 1970, pp. 96-159, 202-203 e Guy Fourquin, *Histoire économique de l'Occident médiéval*, Paris, Armand Colin, 1969, pp. 128-129.

É com o concurso destes cavaleiros que Afonso VI se cobre de glória ao conquistar Toledo, em 1085. No calor desta vitória planeia, no ano seguinte, atacar a poderosa taifa de Badajoz. Só que desta vez a iniciativa salda-se pela derrota de Zalaca, em 1086. Derrota devida ao facto dos reis de taifas, vendo o crescendo do poderio do monarca cristão, terem feito apelo aos seus irmãos de credo do Norte de África, os Almorávidas, que então aí dominavam. Com o concurso destes ardorosos crentes islamitas e convictos defensores da guerra santa conseguem os reinos de taifas rechaçar o perigo cristão. Para, logo em seguida, perderem a sua autonomia, submetendo-se ao poder unificador desta nova seita. A intolerância religiosa e o poder militar dos Almorávidas ameaçavam não só os cristãos da Península, mas mesmo os de além-Pirinéus, se o seu ímpeto não fosse travado. Afonso VI apela à cristandade. Como alguns anos depois Urbano II apelará à defesa dos Lugares Santos, dominados pelos Turcos. O movimento e o espírito de cruzada atingem o Ocidente e o Oriente. Em qualquer destas partes, esgrimindo contra o infiel, se poderiam alcançar indulgências. Mas os monges de Cluny, ameaçados na quebra dos seus réditos peninsulares, a corte borgonhesa, temendo-se da perda de influência, e certos legados pontifícios preferiram canalizar alguns contingentes humanos para o caminho mais próximo do extremo ocidental da Europa. Era a garantia da manutenção de supremacias e riquezas, legitimadas pela luta contra os muçulmanos.

Muitos teriam vindo. Dois deixaram marca maior nos destinos de Portugal. Eram eles descendentes dos capetíngios – Raimundo, filho dos condes da Borgonha, Henrique, filho da família mais importante dos duques da Borgonha². Ambos filhos segundos, que, fora da sua terra natal, buscavam a honra e o proveito. E se os monges e prelados rumavam à Península, se Constança era rainha de Leão e Castela, o itinerário estava traçado para estes borgonheses.

² Sobre a especificidade peninsular, o contexto político da formação do condado portugalense e os traços globais das actuações de Raimundo e Henrique, consultem-se, como sínteses mais actualizadas, José Mattoso, “O condado portugalense”, in *História de Portugal*, dir. por José Hermano Saraiva, vol. II, Lisboa, Publicações Alfa, 1983, pp. 3-36; José Mattoso, “A formação da nacionalidade no espaço ibérico” e “Dois séculos de vicissitudes políticas” in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. II, *A monarquia feudal (1096-1480)*, coord. de José Mattoso, Lisboa, Estampa, 1993, pp. 11-46; A. H. de Oliveira Marques, “A constituição de um condado”, in *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portugalense à Crise do Século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Editorial Presença, 1995, pp. 13-20.

Raimundo abre as portas ao seu parente. Chegado à Península, recebe um acolhimento caloroso por parte de Afonso VI. Dá-lhe este, em casamento, a sua única filha legítima, Urraca, e o governo da fachada atlântica da Península, consubstanciada na Galiza e Terra Portucalense. Invejável situação a incentivar os ânimos de outros cavaleiros. Henrique seria um deles. E, embora já sujeito às restrições de uma segunda vaga, a conjuntura política foi-lhe também favorável. É contemplado com uma filha bastarda do monarca, Teresa, e virá a governar, desde 1096, a Terra Portucalense, subtraída ao domínio de Raimundo. Não era, ao tempo, homogêneo o território governado por Raimundo. A meridiano, os domínios portucalenses confinavam com espaços do infiel, carecendo de uma vigilância estreita e de uma permanente intervenção militar. Raimundo não conseguira, de facto, manter cristãs as cidades de Lisboa e Sintra, que a taifa de Badajoz havia entregue, como penhor da sua defesa, a Afonso VI. Já a Galiza, se bem que em paz, necessitava de um governo próximo, que pudesse debelar as questões internas geradas entre os condes locais e, sobretudo, os conflitos ocasionados pela reforma religiosa. Aí ficará Raimundo. Deixando-se ao novo guerreiro, de quem tudo se esperava, a guarda da fronteira ocidental cristã.

E eis Henrique posicionado no complexo xadrez político peninsular. Prestando vassalagem, em serviço militar e conselho, a Afonso VI até à morte deste, em 1109. Conjugando os seus interesses com os de Raimundo, face à possível intromissão de terceiros, em pacto que soçobra por morte de intervenientes e inimigos. Oscilando, após a morte de Raimundo, em 1107, entre as três forças políticas em presença – Urraca, Afonso I, o Batalhador, seu marido, e Afonso Raimundes, seu filho, entregue à tutela do conde Pedro Froilaz de Trava. A que se juntava uma quarta força, que, embora sendo de natureza eclesiástica, se desenhava como a mais temível, a do arcebispo de Compostela, Diego Gelmirez. Henrique ora se aliou e pactuou, ora se opôs e guerreou. Concorreu com o seu braço armado para a obtenção do frágil equilíbrio de poderes na Península do seu tempo, ajudou a combater os muçulmanos além-fronteiras e assim foi conseguindo manter o seu governo sobre a terra portucalense³.

³ Esta rede de alianças políticas em que D. Henrique se teve de movimentar, para além da análise dos termos da concessão do condado portucalense, foram objecto de estudo de Torquato de Sousa Soares, no artigo, “O governo do conde Henrique de Borgonha”, sep. de *Revista Portuguesa de História*, vol. XIV, Coimbra, 1975, pp. 365-397.

Governo sábio, de homem ponderado e hábil político⁴. Apercebeu-se da força e poder dos ricos-homens nortenhos. Entregou-lhes os principais cargos da administração central, deixando-lhes afinal o governo do condado, quando tantas vezes dele se ausentava. Herdou uma terra onde a reforma cluniacense e gregoriana estava em curso, embora as resistências do moçarabismo se sentissem ainda fortemente. Apoiou monges e prelados reformadores, mas procurou evitar conflitos abertos⁵. Intuiu claramente a diferenciação económica e social que fracturava um Norte, de há muito apaziguado e cristão, onde se jogava todo o peso da nobreza e da Igreja no condado, através do arcebispo de Braga, e um Centro-Sul, moçarabizado, em convivência contínua com os muçulmanos e, por isso, permeável a uma economia de trocas, irradiante de centros urbanos. Se neste espaço meridional não conseguiu manter Santarém, que os muçulmanos recuperaram em 1111, soube reforçar o poderio de Coimbra. Teve, além disso, a correcta percepção de que o condado portugalense era essa união entre um Norte senhorial, cujas raízes de riqueza e poder mergulhavam na terra, e um Centro-Sul que fundava a sua grandeza em cidades e vilas animadas por um vivo comércio e artesanato, ainda que, sem dicotomias rígidas, também certos afloramentos mercantis e urbanos brotassem em terras nortenhas, incentivadas pelos itinerários da peregrinação compostelana. Dois espaços com diferentes vocações sócio-económicas, organizados por dois sistemas políticos. Num deles, o poder era exercido por senhores nobres ou eclesiásticos que tutelavam a terra e os homens, sujeitando-os ao seu domínio económico e ao seu poder jurisdicional. No outro, o poder, não estando ainda verdadeiramente estruturado e sancionado, poderia dimanar do próprio conde e ser protagonizado por mandantes locais. O Portugal rural e senhorial, de há longos séculos consolidado, reclamava, porém, reconhecimento e sempre mais benesses. O Portugal mercantil e urbano carecia ainda de legitimidade e apoios institucionais. Não descurou D. Henrique estes dois mundos, conciliando duas políticas.

⁴ António Borges Coelho, em *Comunas ou concelhos*, 2ª ed., Lisboa, Editorial Caminho, 1986, pp. 119-128, depois de analisar a acção do “conde imigrante”, acaba por concluir que “Henrique está vinculado, queiramo-lo ou não, à formação do Estado português de cujo processo acelera o movimento”.

⁵ Intentou, assim, ser mediador no conflito que opôs Soeiro Mendes da Maia ao arcebispo de Braga, D. Geraldo, que lhe negava o direito de nomear prelados para as igrejas de que era padroeiro, sem autorização eclesiástica.

Reforça o senhorialismo com doações, mas sobretudo com cartas de couto, que ratificam legalmente, e tantas vezes ampliam, a jurisdição dos recebedores, particularmente da Igreja. Mas, em simultâneo, envereda por uma política moderna e inovadora de conceder cartas de foral, institucionalizando um poder local outro, de si dependente, e susceptível de ser contrapeso face aos demais. Se as onze cartas de doação e couto a instituições eclesiásticas ou senhores da terra portugalense suplantam os oito forais outorgados durante o seu governo, a precocidade temporal destes e o seu clausulado, perfeitamente adaptado aos objectivos visados, redimensionam o seu número e importância. Particularizemos um pouco.

Nos primeiros anos do seu governo – de 1096 a 1100 – D. Henrique concedeu dois forais a Guimarães e Constantim de Panóias⁶, e apenas uma carta de couto da terra a sul do Ave a Soeiro Mendes da Maia, que depois reverterá para o mosteiro de Santo Tirso, do qual o magnate era padroeiro⁷. Estava o condado a agradecer um dos maiores ricos-homens do condado, da confiança política do imperador, já que governara Sintra, Lisboa e Santarém desde a concessão dessas terras pelos muçulmanos a Afonso VI, em 1093, e a atraí-lo para a sua órbita, sabendo-se que este o acompanhou algumas vezes além-fronteiras ou ficou a governar o condado em seu nome, quando teve de se ausentar⁸. Neste período dá provas da sua abertura para com a metrópole de Santiago de Compostela, doando-lhe bens no concelho de Ponte de Lima⁹, e da sua sincronia com o movimento cluniacense, entregando ao mosteiro de Santa Maria da Caridade, da ordem de Cluny, a igreja de S. Pedro de Rates¹⁰.

Dobrado o século e até 1105 apenas outorgou, a nível interno, uma doação à Sé de Braga, ampliando-lhe o seu poder temporal e espiritual, com a entrega do mosteiro de Santo Antonino de Barbudo e de algumas propriedades¹¹.

⁶ *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios* (doravante citados *DR*), docs. 1 e 3.

⁷ A doação condal é de 23 de Novembro de 1097 (*DR*, doc. 4) e a entrega deste e de outros bens a Santo Tirso por Soeiro Mendes da Maia é de 22 de Março de 1098 (*Diplomata et Chartae*, doc. 871).

⁸ Veja-se José Mattoso, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, Lisboa, 1982, p. 52.

⁹ *DR*, doc. 5, de 9 de Dezembro de 1097.

¹⁰ *DR*, doc. 6, de Coimbra, Março de 1100.

¹¹ *DR*, doc. 8, de 8 de Junho de 1101. Sobre a história deste pequeno mosteiro, leia-se Maria Helena da Cruz Coelho, “Santo Antonino de Barbudo – um protagonista monástico

Todavia, atento às posses eclesiásticas, que ultrapassavam as fronteiras naturais e políticas, e numa tentativa de um melhor reajustamento territorial, estabeleceu um pacto com o mosteiro de Sahagún, entregando-lhe terras na comarca de Saldanha, província de Palência, para receber em troca o mosteiro de S. Pedro de Tronco, situado na área de Chaves¹².

No terceiro quinquénio da sua governança é bem pródigo. Emanava oito cartas de doação ou couto e um foral que privilegia Tentúgal¹³. As primeiras dirigem-se, salvo uma, à Igreja e clerezia. Contempla então o mosteiro de Lorvão com metade da vila de Cacia, para depois o colocar sob a dependência da Sé de Coimbra¹⁴. Couta a igreja de S. Martinho de Espiunca (c. de Arouca), da jurisdição da Sé de Coimbra¹⁵, confirma e delimita o couto da Sé de Braga¹⁶, reconhece à Sé de Viseu o couto da cerca velha da cidade, outorgado por Fernando Magno¹⁷, e couta ainda o mosteiro de Tibães¹⁸. D. Henrique pretende dar todo o seu apoio às dioceses portuguesas e aos seus prelados, reiterando-lhes o poder jurisdicional e dominial. Mostra-se partidário das novas reformas e procura amenizar oposições. Assim, se bem que amplie a grandeza territorial lorbanense, coloca a instituição, que seria um foco de moçarabismo na diocese de Coimbra¹⁹, sob a

da região bracarense em tempos medievais”, in *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI*, vol. II, *Domínio Senhorial*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 7-29.

¹² DR, doc. 7, de 21 de Março de 1101.

¹³ DR, doc. 12, de 1108. Note-se que ao foral de Azurara da Beira foi dada, por Rui de Azevedo, a data crítica de 1109-1112 (DR, doc. 14), mas todo o seu teor o aproxima dos que foram outorgados em 1111, pelo que, preferindo o derradeiro ano da referida data crítica, o incluímos no último período do governo de D. Henrique. No âmbito deste período existe uma doação de D. Teresa a Egas Gosendes (de Baião) e a Mourão Gosendes de Idanha e seu termo, que, por morte dos recebedores, reverteria para os Hospitalários, mas que Rui de Azevedo considera uma falsificação (DR, doc. 9, de Guimarães, 1 de Fevereiro de 1106; cfr. Ap. nota IV).

¹⁴ DR, doc. 11, de 25 de Agosto de 1106 e doc. 15, de 29 de Julho de 1109.

¹⁵ DR, doc. 13, de 31 de Março de 1108.

¹⁶ DR, doc. 16, de (10 de Dezembro de 1109)?.

¹⁷ DR, doc. 19, de 21 de Julho de 1110.

¹⁸ Deste coutamento existe uma carta que Rui de Azevedo considera verdadeira (DR, doc. 17, de 25 de Março de 1110) e outra apontada como falsa (DR, doc. 18, de 26 de Março de 1110; cfr. Ap. nota VI).

¹⁹ Sobre esta ambiência de moçarabismo em Coimbra, veja-se o estudo de Gérard Pradalié, “Les faux de la cathédrale et la crise à Coimbra au début du XIIe siècle”, in *Mélanges de la Casa de Velázquez*, t. X, Paris, 1974, pp. 77-98.

tutela do bispo reformador D. Gonçalo Pais de Paiva²⁰. Por seu turno apoia o mosteiro de Tibães, seguidor, sem resistência, da nova observância. Certo é que, neste caso, estava também a agraciar a família patronal, que entroncava em Paio Guterres da Silva, o magnate que Afonso VI apoiara, colocando como *vicarius regis* no território portugalense, mormente o seu filho, Pedro Pais “Escacha”, que, em 1105, era mordomo do conde²¹.

Numa outra direcção política de incentivo à colonização e amanho da terra, doa a dois presbíteros uma herdade em S. Romão de Seia para a povoarem e cultivarem²², da mesmo forma que dá e couta cinco casais em Vila Boa, no concelho de Sátão, a Bernardo Franco²³, concedendo a este colono, talvez oriundo também da sua terra natal, o poder de enquadrar os homens e arreigá-los à terra nesta fronteira da Beira interior. Esta última doação não foi inteiramente gratuita (como acontecerá depois, tantas vezes, nas dádivas dos primeiros anos do governo de seu filho), pois que o conde recebeu do beneficiado “*unum bonum caballum quem adduxisti de terra maurorum*”, o que é sintomático tanto da intervenção de Bernardo em anteriores expedições militares ou movimento de trocas, logo do apoio de cavaleiros francos na guerra, como da absoluta imprescindibilidade destes animais, como máquinas de guerra, em tempos de permanentes movimentos de defesa e ataque frente aos muçulmanos. E será no cruzamento destas duas políticas, aliás perfeitamente complementares, de firmar poderes, defender o território e incentivar o seu povoamento e valorização que o conde virá a conceder diversas cartas de foral²⁴.

²⁰ Quanto a este bispo reformista, já pertencente à nobreza portugalense, leia-se José Mattoso, *Ricos-homens...*, pp. 153-155.

²¹ *Livro de Linhagens*, vol. II/2, 58 A2-3; José Mattoso, *Ricos-homens...*, pp. 117-118.

²² *DR*, doc. 10, de 1 de Agosto de 1106.

²³ *DR*, doc. 21, de Agosto de 1110.

²⁴ Refira-se que, talvez ainda durante este período, D. Teresa, por si, terá confirmado o couto que Afonso VI dera à Sé de Braga (*DR*, doc. 22, de 29 de Outubro de 1110?) e lhe doara a herdade de Torneiros (*DR*, doc. 23, de 9 de Novembro de 1110?). Já com o consentimento do conde concedeu propriedades em Briteiros, no concelho de Guimarães, e em Real, no concelho de Amares, a Fromarigo Guterres (*DR*, doc. 20, de 24 de Julho de 1110). Este “criado” de D. Teresa viria a ser alcaide e mordomo de Coimbra, em tempos de Afonso Henriques (cfr. Leontina Ventura, “Introdução”, in *Livro Santo de Santa Cruz. Cartulário do Séc. XII*, Leontina Ventura, Ana Santiago Faria, Coimbra, INIC-CHSC, 1990, p. 52).

De 1111 até ao final do seu governo o conde D. Henrique inverterá a natureza dos seus actos – concede agora cinco forais e apenas uma carta de couto. A conjuntura político-militar ditou esta atitude. No ano de 1111 perdeu-se Santarém, logo a fronteira recuou para o Mondego, linha extrema do condado, que em toda a sua extensão necessitava de ser reforçada. Sucederam-se os forais de Sátão²⁵, Coimbra²⁶, Soure²⁷, Tavares²⁸ e Azurara da Beira²⁹. A carta de couto visou ainda, uma vez mais, a catedral bracarense, agora precisando os direitos reais do fisco, que eram transferidos para a alçada eclesiástica³⁰.

Conhecida esta global actuação do conde, que sempre deveremos ter presente como pano de fundo, fixemo-nos então na sua política foraleira.

Não será demais relembrar que Henrique é oriundo de França. Quando viajou até à Península havia já assimilado as transformações económicas que lentamente, desde finais do século X, se vinham a fazer sentir na sua terra de origem. Na verdade, assistira-se a um renascimento das actividades mercantis e das próprias cidades. A necessidade dos mercadores errantes se fixarem durante as más estações do ano, ou de criarem entrepostos para as mercadorias e para poderem albergar as famílias, deu origem a novos aglomerados populacionais. Situavam-se eles sempre à sombra protectora de um burgo, de uma fortaleza feudal ou de um mosteiro fortificado. Nasciam então os *portus*, ou burgos novos, que tantas vezes sentiram a necessidade também de se protegerem com muralhas, englobando mesmo, no seu interior, o burgo velho. Este movimento liderado por comerciantes era, todavia, mais complexo e inseria-se numa conjuntura favorável ao renascimento urbano. De facto, o crescimento demográfico levou a que muitos outros homens seguissem o caminho da cidade, fossem rurais que aí se estabeleciam como padeiros, taberneiros ou carniceiros, fossem

²⁵ DR, doc. 24, de 9 de Maio de 1111.

²⁶ DR, doc. 25, de 26 de Maio de 1111.

²⁷ DR, doc. 26, de Junho de 1111.

²⁸ DR, doc. 27, de 27 de Fevereiro de [1112].

²⁹ DR, doc. 14, de [1109-1112].

³⁰ DR, doc. 30, de 12 de Abril de 1112. Também durante estes anos D. Henrique contempla o conde Froila e sua mulher Estefânia com bens em Astorga (DR, doc. 28, de 1 de Março de 1112) e, numa doação conjunta de D. Urraca e seu filho e D. Henrique e sua mulher, confirma à Sé de Oviedo todas as doações e privilégios dos reis passados e dá-lhe propriedades, mosteiros e a própria cidade de Oviedo (DR, doc. 29, de 27 de Março de 1112).

pescadores que queriam comerciar o seu pescado, fossem até pequenos vendedores que almejavam mais amplas e seguras clientelas³¹.

Todos concorriam para a criação desse novo burgo de homens livres. Esses burgueses residentes careciam depois de mecanismos de associação e de autoridade para se reconhecerem seguros e legitimados. Se a função económica foi prioritária no desenvolvimento destes burgos, houve que, num segundo momento, dar-lhes forma política. O movimento comunal será essa reacção dos burgueses no sentido da sua defesa face à pressão do mundo senhorial e na tentativa de quebrar o seu isolamento através da implantação de uma autoridade política. Os governantes apoiaram tais pretensões, concedendo vantagens jurídicas e políticas a esses homens e à sua cidade, já que a paz interna era imprescindível para a segurança militar dos reinos. O conde D. Henrique teria, por certo, ecos do movimento e da ambiência que dera origem à emancipação das cidades italianas e ao estabelecimento de comunas em algumas outras regiões da Lorena, Renânia e Países Baixos³².

Chegado à Península, mais concretamente à terra portugalense, e havendo interiorizado a sua diversidade geo-económica, os seus diferentes ritmos de desenvolvimento, as suas múltiplas potencialidades e as suas carências e virtualidades na estratégia militar, D. Henrique terá compreendido que o movimento concelhio, como aqui se designava, já incrementado por Fernando Magno e Afonso VI³³, podia servir os seus objectivos – dos políticos e militares aos económicos e sociais.

E foi numa linha bem próxima do movimento comunal francês que concedeu os dois primeiros forais, justamente a Guimarães e Constantim de Panóias, centros urbanos que não seriam estranhos ao dinamismo económico das rotas de peregrinação jacobea. Legitimava a pré-existente vida em comum desses burgueses, como lhes chama, que se haviam colocado sob a protecção

³¹ Uma síntese da teoria de Henri Pirenne sobre as origens das cidades, bem como as críticas e novas achegas de outros historiadores sobre o tema, pode-se ler em Guy Fourquin, *ob. cit.*, pp. 226-228.

³² Veja-se Robert Fossier, *Histoire Sociale de l'Occident Médiéval*, Paris, Armand Colin, 1970, pp. 189-194. E sobre a aproximação de comunas a concelhos, leia-se António Borges Coelho, *ob. cit.*, sobretudo, pp. 161-165.

³³ Para a sua especificação, veja-se Maria Ângela Beirante, “A ‘Reconquista’ cristã”, in *Nova História de Portugal*, vol. II, *Portugal das invasões germânicas à “Reconquista”*, coord. de A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1993, pp. 287-289.

de um mosteiro e castelo em Guimarães, ou num nó central de vias de comunicação que ligavam o Minho interior a Trás-os-Montes, prolongando-se pela Galiza.

As duas cartas são muito similares entre si. Protegem-se os mercadores dos burgos e mesmo os que de fora aí afluíssem. Erradica-se das comunidades a presença de forças sociais hierarquicamente superiores, como cavaleiros, incentivando e fomentando a coesão de homens livres, comerciantes e artesãos, aí residentes. Preocupa-se com a ordem interna, punindo a violência entre os homens.

Abrem ambos os forais com um apelo ao povoamento, dirigindo-se a todos os vizinhos (“*ad uos homines qui uenistis populare in Vimaranes*”), mas ainda “*ad illos qui ibi habitare uoluerint usque ad finem*”³⁴. Deles exige uma elementar e leve tributação directa – 12 dinheiros pelas casas de morada e outro tanto pelos bancos onde vendessem carne. Para logo se precisar a tributação indirecta sobre a circulação e transacção das mercadorias. A carta de Panóias diz que só os homens de fora deviam pagar portagem³⁵, o que se omite em Guimarães, mas se lhe devia também aplicar. Fixam-se as taxas dos produtos comercializados, sabendo-se que qualquer mercadoria vendida por menos de 12 dinheiros ficava isenta. É todo o quadro de um vivo comércio que se nos patenteia. Compra-se e vende-se gado – dos nobres cavalos e éguas aos comuns asnos, bois, vacas, cabras, ovelhas e porcos; chegam cargas ao dorso de cavalos

³⁴ Sobre o foral de Guimarães, leia-se Alfredo Pimenta, “Os forais medievais vimaranenses”, in *Anais da Academia Portuguesa da História. Ciclo da Fundação da Nacionalidade*, vol. VII, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1940, pp. 37-46, que aí apresenta a tradução do mesmo. Torquato de Sousa Soares, no seu estudo sobre a “Fundação do concelho de Guimarães: suas características”, sep. das *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, vol. III, Coimbra, 1981, pp. 547-552, tece algumas considerações sobre estes povoadores e sua fixação na vila. E ainda, sobre o passado de Guimarães em tempos mais remotos, veja-se o seu estudo “Origem de Guimarães”, in *ibidem*, pp. 541-545. Para uma integração mais actualizada da sócio-génese deste concelho (de Guimarães por oposição ao Castelo), e não menos para o conhecimento da ampla bibliografia sobre o tema, consulte-se Maria da Conceição Falcão Ferreira, *Guimarães: ‘duas vilas, um só povo’. Estudo de história urbana (1250-1389)*, vol. I, *Percursos e Protagonismos*, Braga, Universidade do Minho, 1997 (dissertação de doutoramento policopiada), pp.125-134.

³⁵ Assim refere o foral de Constantim, antes de começar a inventariar os tributos indirectos: “*Homines que uenerint de fora parte dent portagine*”.

e asnos ou graças à força dos homens; mercenciam-se coiros e peles de coelho, mantas, capas e saias ou o próprio bragal. E estes seriam, sem dúvida, apenas alguns dos produtos oferecidos à clientela. Talvez os mais comercializáveis e dos quais o conde não queria perder os réditos fiscais.

O objectivo seguinte é, como se disse, o da manutenção da harmonia e paz no burgo, o único clima atractivo para o desenvolvimento do comércio e para a atracção de forasteiros. Rixas com punho fechado ou mão estendida, com derrame de sangue e feridas, ou com armas são minuciosamente coimadas, deixando-se, porém, uma larga margem para a resolução dos conflitos entre os vizinhos, só sendo lícita a actuação da autoridade se alguém a chamasse³⁶.

E é uma sociedade igualitária de vizinhos que se deseja privilegiada. Apascentariam livremente os seus gados, sem lhes poderem fazer dano. Ninguém penhoraria os homens de Guimarães e Panóias em todo o condado, incentivando-os assim à mobilidade necessária à sua profissão. E o foral de Panóias acrescentava que todo o que roubasse, em qualquer parte, os bens dos seus homens pagaria 500 soldos e o bem dobrado a seu dono. Do mesmo modo que concluído qualquer negócio legalmente no burgo, bens e homens estavam inteiramente livres de encargos.

Esta identidade de vida só era compatível com uma identidade social, pelo que se interditava a pousada de cavaleiros na vila, sem o consentimento dos vizinhos. A garantia da ordem seria assegurada por autoridades escolhidas em “*concilium*”, como o juiz, coadjuvado por um saião. Mas este só devia entrar na casa de um burguês, num quadro de estrita legalidade, havendo fiadores de parte a parte, para que depois a questão fosse dirimida num “*rectum iudicium*” pelo juiz eleito. Aliás, se o saião procedesse com malícia e na casa que invadisse fosse morto, o vizinho nada pagaria, enquanto noutra qualquer ocasião teria o homicida do saião de se sujeitar à multa de 300 soldos, que aliás era uma penalização bastante genérica deste crime³⁷. Para além do pagamento dos tributos estipulados nas cartas, os homens de Guimarães e Panóias só estavam

³⁶ Especifica-se, então, nos forais: “*Et si duos homines aut plus inter se rixam habuerint et de pugno aut de palma aut de fuste se percusserint aut de capillis tractis non habeat ibi sagionem calumpniam ergo si se clamauerint unum de illis et si clamorem non fecerint non requirant inde nullam calumpniam sagionem*”.

³⁷ Diz-se no foral de Guimarães: “*Et si illo sagione intrauerit in casa de illo burges per male super istum pactum et ibi occisus fuerit non pectet ipsam calumpniam. Et si occisus fuerit per occasionem pectet CCC solidos*”, o que se repete no foral de Constantim (ainda que com

obrigados ao serviço do apelido, num raio curto, de molde a que pudessem ir e regressar no mesmo dia. Sem encargos militares de peso, estes burgueses viam-se inteiramente livres para se dedicarem às actividades urbanas³⁸.

D. Henrique incentiva, numa política moderna e inovadora, logo nos primeiros anos do seu governo, a vida urbana, o movimento comercial e o poder concelhio. Apostando num poder local outro, de si dependente, mas assumido por homens livres que, no coração do Entre Douro e Minho, pudessem contrabalançar o poder senhorial e ser um novo pólo dinamizador da economia e de atracção de gente.

Mais de uma década transposta, e já nos anos finais da sua governação, irá retomar esta política foraleira. Mas agora claramente num outro contexto, visando uma geo-política de estratégia militar. Os Almorávidas, aguerridos cavaleiros sob o ardor da guerra santa, tendo já dominado os reinos de taifas, preparavam-se para o ataque aos cristãos, no dealbar da segunda década de Undecentos. O conde tinha de articular uma defesa de rectaguarda e uma frente de combate. A linha natural que marcava a rectaguarda era a do rio Mondego, que tinha como principal centro Coimbra. Eixo fundamental de penetração, fora este curso de água atraindo os homens, desde a sua nascente até à sua foz. O interior e litoral por ele podiam comunicar. Mas esta abertura continha o perigo de possíveis incursões muçulmanas. Havia então que defender tal eixo viário, quer pela Beira interior, quer pelo litoral. O conde coloca-o à guarda das milícias concelhias. Milícias tão mais importantes quanto a linha de rectaguarda coimbrã se tornara em linha avançada, quando D. Henrique soçobrara na frente militar e, em Maio de 1111, perdera Santarém.

D. Henrique como que prepara uma acção mais vasta, ao conceder, em 1108, uma carta de foral a Tentúgal, vila de passagem e apoio no itinerário litorâneo de Coimbra a Montemor. Este documento abre com uma preciosa especificação do pensamento sócio-político do conde. A sociedade comporta uma hierarquização, onde se distinguem três categorias, os “maiores”, os “mediocres” e os “minores”. À tradicional classificação binária opõe já o conde uma outra trinitária, em voga no seu tempo, que abre espaço aos comerciantes,

algumas modificações de palavras que, todavia, não lhe mudam o sentido). Mas neste acrescenta-se: “*Et si alius homo ibi occisus fuerit tali pacto componatur et nichil aliud*”, mostrando que esta multa era a que se aplicava comumente em caso de homicídio.

³⁸ Ainda sobre a análise destes forais, leia-se António Matos Reis, *Origens dos municípios portugueses*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991, pp. 79-83.

incluídos nos “do meio” (“*mediocres*”), entre a aristocracia laica ou eclesiástica e os camponeses e cidadãos³⁹. Esses corpos sociais interligam-se por elos de domínio e sujeição, de poder e de serviço, sendo portanto alguns “*domini*” e outros “*subiecti*”. Finalmente compete aos senhores, maximamente ao senhor dos senhores, o governante de todo o condado, agraciar os seus homens, mormente os que melhor o servem, com benefícios⁴⁰. D. Henrique tinha uma clarividente mentalidade feudo-vassálica, aberta às transformações sociais, que não desmerece a de outros governantes do reino de Portugal, já em épocas bem mais avançadas. Será com base nessa ideologia que o conde outorgará, na prática, aos “*miles*”, “*balestariis*”, “*montariis*”, “*uel ceteris hominibus*” de Tentúgal, os mesmos foros que corriam na cidade de Coimbra. Concitavam-se os moradores de Tentúgal à vontade comum de povoarem, defenderem e valorizarem a sua terra, com armas ou com arados e enxadas, igualando-os, em direitos e deveres, aos vizinhos do mais importante centro urbano da região.

Todavia, a cidade do Mondego, se na verdade tinha liberdades próprias, enraizadas na carta de reconhecimento de posse de bens, ratificada em 1085 por Afonso VI⁴¹, estava agitada. Via-se governada por delegados do conde, estranhos à terra, desconhecedores, e talvez desrespeitadores, dos seus costumes. Costumes muito específicos de uma população moçárabe que miscigenara muito profundamente a sua fé e tradição cristãs com os hábitos e cultura dos muçulmanos, com os quais convivera durante largas décadas. Já o seu rito e culto moçárabico próprio estava a ser destronado pela reforma gregoriana, imposta por prelados estrangeiros ou nacionais seus paladinos. Não queriam os vizinhos, que, em consenso, haviam sido governados por Sesnando e depois, até 1094, pelo seu genro Martim Moniz, perder, pelo menos, as suas liberdades civis específicas. Revoltaram-se⁴². E o conde apressou-se a satisfazer os seus

³⁹ Jacques Le Goff, *O homem medieval*, trad. port., Lisboa, Editorial Presença, 1989, p. 15, refere-se exactamente a esta passagem do esquema binário classificativo da sociedade, na Alta Idade Média, em *clericus/laicus* ou *potens/pauper*, para um outro trinitário, que se impôs nos inícios do século XII, e dava entrada aos burgueses nessa posição intermédia.

⁴⁰ Explicita o foral: “*et necesse est ut domini prestent hominibus qui sibi seruiunt et qui melius serurierint melius proficiant et magis sustentetur de beneficio dominorum suorum*”.

⁴¹ *Diplomata et Chartae*, doc. 641.

⁴² Torquato de Sousa Soares, no seu estudo “Dois casos de constituição urbana: Santiago de Compostela e Coimbra”, *Revista Portuguesa de História*, t. V, *Homenagem a Gama Barros*, vol. II, Coimbra, 1951, pp. 499-513, mostra a diferença das revoltas ocorridas

interesses para recobrar a paz e a fidelidade da cidade-chave na fronteira meridional do condado, sobremaneira depois da perda de Santarém. Outorgou, então, foral a Coimbra, em 26 de Maio de 1111⁴³. E um pouco antes desta data, como um pouco depois, pontuou o Mondego com concelhos, pelo interior beirão, como Azurara, Tavares e Sátão, bem como reforçou o Sul, instituindo o de Soure.

No actual município de Mangualde, fixaram-se as comunidades de Azurara e Tavares. Ambas passaram a beneficiar de um couto, cuja infracção se saldaria, no primeiro caso, pela alta quantia de 1 500 “*modios*” e, no segundo, por 1/3 daquele valor. E para dentro deles se queriam carrear homens que os defendessem, povoassem e cultivassem. Em ambos os concelhos a clivagem social demarcava-se entre a cavalaria e a peonagem. Fractura de índole militar, que atravessava uma população basicamente dedicada à agricultura e à caça. Especificava-se que Tavares era um castelo “*in stremo*”, entre cristãos e muçulmanos⁴⁴, articulando, assim, muito precocemente, a noção da fluida e interactiva fronteira entre estes dois ocupantes. Tal castelo devia estar bem defendido, pelo que se acolhiam no couto concelhio servos e legítimos, a todos se concedendo a liberdade e os mesmos foros⁴⁵. Com terra talvez de há mais tempo valorizada e de maior fertilidade, Azurara via-se mais sobrecarregada nos tributos que Tavares, o que podia ser também um incentivo à fixação de gente neste último reduto militar. Maior jugada de pão e mais pesados tributos sobre a produção de vinho ou linho se cobravam em Azurara, quase se equivalendo nos dois concelhos as prestações da caça⁴⁶.

nestes dois centros urbanos e alude largamente às disposições consignadas no foral de Coimbra de 1111.

⁴³ Sobre esta ambiência, leia-se Maria Helena da Cruz Coelho, “A propósito do foral de Coimbra de 1179”, in *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI a XVI*, vol. I, *Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 107-109.

⁴⁴ Assim se especifica no foral, em dois passos: “*in stremo illo castro nomine Thalavares*” e ainda “*illo castro inter mauros et christianos*”. Para uma análise conceptual da problemática do conceito e realidade da fronteira, ainda que para épocas posteriores, veja-se Rui Cunha Martins, *A fronteira antes da sua metáfora. Cinco teses sobre a fronteira hispano-portuguesa no século XV*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 2000 (dissertação de doutoramento policopiada).

⁴⁵ No foral de Tavares diz-se: “*De foris his in primitier pobulent castrum seruos et legitimos*”.

⁴⁶ Em Azurara pagava-se de jugada, por um jugo de bois, um moio de pão terçado e por um boi dois quarteiros de pão terçado. Já em Tavares apenas se entregava por um jugo de bois três quarteiros e por um animal três sesteiros. Em Azurara versava-se de vinho e linho

Os cavaleiros, se perdessem o cavalo, permaneciam com todos os seus privilégios até três anos e podiam sempre dispor livremente dos seus bens. Já os peões estavam onerados nessa disposição fundiária, ainda que diferentemente nos dois concelhos⁴⁷.

A inviolabilidade do couto devia ser estritamente respeitada e a justiça queria-se aplicada no quadro legal do “*concilium*” e juiz, assembleia e autoridade que dirigiam os destinos destes concelhos imperfeitos. Mas a posição de Tavares, mais exposta às arremetidas muçulmanas, exigiria uma particular atenção. Necessitavam os seus homens, para que toda a violência se canalizasse para o inimigo, de viver internamente em paz. Com pormenor se fixavam então as multas dos diversos crimes, desde o homicídio e rouso até às rixas e penhoras, havendo neste concelho também referência ao saião, o oficial executivo da justiça.

Contíguo, o concelho de Sátão terá recebido carta de foral na expressão da gratidão condal ao bom acolhimento que na localidade recebera, quando, no seu caminho para Sul, aí permanecera, em 1111⁴⁸. Mas o reconhecimento iria de encontro à intenção povoadora e defensiva desta área beirã. A terra era, sem dúvida, produtiva e estaria já explorada pelos homens. Só assim se compreende que Sátão tenha uma jugada mais pesada que as duas comunidades anteriores, bem como se encontrassem mais sobrecarregadas as colheitas de vinho, linho e favas⁴⁹. Se a cavalaria vilã continuava a ser aqui o estrato social privilegiado por excelência, o conde estendeu a sua liberalidade à peonagem, talvez ainda

1/10 da produção. Em Tavares só davam um puçal de vinho se tivessem uma produção superior a cinco quinais e um manípulo de linho se tivessem tido uma colheita de quatro ou mais. Em Azurara exigia-se, ainda, um lombo da caça de veado, duas costas de porco (montês) e um coelho de morada (tempo de estadia na caça). Por sua vez, em Tavares, cobrava-se um lombo de peias (armadilhas) no monte, quatro costas do porco, uma mão de urso e, para cima de três noites de caça ao coelho, um coelho, além de meia canada de mel, parecendo este concelho ser mais rico em caça e actividades recolectoras que o anterior.

⁴⁷ Em Azurara, o peão que vendesse a sua propriedade pagava 1/10, enquanto em Tavares, se se desfizesse dos bens para ir morar noutra lugar, só entregava ao senhor 1/2 bragal. Todavia, continuando a morar na vila, não podia vender tanta terra que lhe inviabilizasse ter fogo (ter casa e nela a família).

⁴⁸ Diz-se expressamente no foral: “*ut demus uobis forum bonum pro capud et honore quo fecistis super nos primo et collegistis nos in uestra casa*”.

⁴⁹ Em Sátão, por um jugo de bois pagavam-se dois moios de pão terçado (um terço de trigo e dois terços de segunda) e por um boi um moio. De vinho, linho e favas davam os vizinhos 1/6 da produção.

numa demonstração do seu reconhecimento, permitindo-lhe que dispusesse livremente dos seus haveres sem nada pagar. A autoridade concelhia substanciava-se nos homens bons reunidos em “*concilium*”, cabendo a eles e ao juiz o exercício da justiça⁵⁰.

A defesa da Beira interior ficava, pois, nas mãos das milícias concelhias. Certeza de terras aptas para a defesa e ataque, que davam segurança aos que, com o seu labor, frutificavam a terra, e de povoados que ofereciam atractivos a excedentes camponeses e guerreiros nortenhos, ou mesmo estrangeiros, que quisessem vir tentar a sua sorte em espaços mais desafogados em gente e terras.

Num contexto particular, a que já aludimos, concedeu o conde foral a Coimbra, na Primavera de 1111. Centro urbano de vital posição estratégica, exigia e justificava um detalhado clausulado militar. A cavalaria era um estrato aberto a todos os que lograssem comprar cavalo e armas para servirem no exército. Perdido o cavalo, o conde propunha-se dar outro ao cavaleiro ou esperar o tempo necessário para que aquele o pudesse adquirir. Esta é a situação mais vantajosa especificada num qualquer foral sobre as montadas da cavalaria, o que se compreende pela situação, ao tempo, de Coimbra, no cenário da guerra. Os cavaleiros eram privilegiados nos bens comprados ou recebidos em casamento, nas suas casas, nos dependentes que lhes trabalhavam as herdades, na sua velhice. A honorabilidade da cavalaria vilã estendia-se à viúva, elo da transmissão hereditária da cavalaria ao filho varão.

A tributação recaía apenas sobre a peonagem que, todavia, ficava aliviada, em metade, do que então dava em cereal, cabendo-lhe ainda entregar 1/8 do vinho (além da lagarádiga), linho, madeira e lenha que vendesse. Mas sobre os homens de Coimbra não recairia qualquer manaria, dispondo, portanto, livremente dos seus bens.

Fora necessário reconquistar a fidelidade e ajuda da população de Coimbra. Afastavam-se os indesejáveis Mónio Barroso e Ebraldo que, por certo, até então a governavam. Garantia-se que as autoridades militares e judiciais, alcaide e juiz, seriam nomeados de entre os moradores da cidade. E para a sua nomeação não teria de ser dada qualquer ofreção. O serviço permanente de vigilância do castelo estaria repartido, a meias, entre o conde e a cavalaria. Mas a manutenção das guardas da cidade e das portas cabia inteiramente ao conde. Os proventos dos saques ou despojos de guerra, feitos nas habituais incursões anuais ou por

⁵⁰ Ainda sobre todos estes forais, leia-se António Matos Reis, *ob. cit.*, pp. 46-49 e 54-61.

iniciativa dos vizinhos, eram divididos entre o conde e os homens de Coimbra. Cabia ao fisco 1/5 do fossado, 1/5 da açaria, mas sem nada dar ao alcaide, e 2/4 da açaga⁵¹, patenteando-se bem, nesta desmultiplicada tributação, a posição militar de Coimbra e os lucros da actividade guerreira.

Se a função dos cavaleiros era, sobremaneira, o serviço das armas, já os peões repartiam o seu labor pela agricultura, comércio e artesanato. Destaque neste conjunto para os transportadores e comerciantes que eram os almocreves, os quais deviam dar, anualmente, um dia de serviço gratuito ao fisco. Não seriam inteiramente livres os jugueiros que estavam dependentes dos cavaleiros, os proprietários por excelência, a quem amanhavam a terra, pois era o amo que por eles respondia nos crimes maiores de rouso e homicídio. Esta hierarquização interna era aceite e respeitada. Não queriam, porém, os vizinhos ser pressionados ou dominados. Logo exigia-se que os clérigos e infanções que tivessem casas e bens dentro do concelho se sujeitassem às regras internas da comunidade. Comunidade que era gerida por autoridades e órgãos próprios, como o juiz, o saião e o “*concilium*”, tendo como representante do poder central o alcaide. Comunidade que era protegida soberanamente pelo governador do condado, que se comprometia a ser sempre o seu senhor⁵².

Os privilégios de Coimbra estenderam-se para Sul, até Soure, num decalque quase perfeito. Soure seria já uma cunha avançada em terra do inimigo, necessitando os seus povoadores e guerreiros de serem acarinhados e incentivados. As poucas modificações vão, aliás, no sentido de aliviar a tributação dos habitantes, que de vinho apenas dariam 1/10 e da caça e recolha do mel e cera nada pagariam ao alcaide. Além disso, neste centro de permanente vigia, era o conde quem se comprometia a colocar sentinelas (“*sculcas*”) todo o ano⁵³. Manifestamente a preocupação da defesa constituía o pano de fundo do articulado dos forais de Coimbra e Soure⁵⁴. O mesmo ocorria em Sátão,

⁵¹ Os termos açaria e açaga não são fáceis de interpretar, mas têm a ver com as incursões em terra de mouros, estas por certo não com o sentido da obrigatoriedade do fossado, e com os saques e despojos que daí advinham (veja-se Viterbo, *Elucidário*, s.vv. *Azaga* e *Azaria*).

⁵² Para mais pormenores sobre o clausulado deste foral, leia-se o já citado artigo de Maria Helena da Cruz Coelho, “A propósito do foral de Coimbra...”, in *ob.cit.*, pp. 109-110.

⁵³ Aos homens de Soure competia apenas dar “*arrotovas*”, portanto uma vigia menos especializada, por certo em lugares-chave do concelho (veja-se Viterbo, *Elucidário*, s.v. *Arrocova*).

⁵⁴ Para outras informações sobre estes dois forais, consulte-se ainda António Matos Reis, *ob. cit.*, pp. 49-54.

Azurara e Tavares, ainda que as regalias dos vizinhos não fossem tão amplas, até porque a ruralidade destes centros exigiria um outro perfil de comunidade.

Ainda reforçando o povoamento da linha do Mondego, o mosteiro de Lorvão, imitando a política condal, concedeu foral a Santa Comba Dão e Treixedo⁵⁵. Um foral muito rudimentar, com especificação da jugada e alguns outros tributos agrícolas e de caça. Mas também nele a clara distinção entre cavaleiros, escusos de tributação, e peões adscritos àquela, mas livres de outros censos. A disposição dos bens ficaria sujeita à sua passagem para o mosteiro ou para os seus homens. Sem referência expressa aos oficiais em exercício, a carta é endereçada e confirmada aos “*rektoribus terre siue iudicibus*”, indicando, assim, a presença de algumas autoridades locais específicas. Trata-se, pois, do primeiro foral de concessão particular, mostrando bem quanto o movimento se enraizava, a ponto de ser mesmo fomentado pelos poderes senhoriais.

D. Teresa, envolvida nos enredos políticos de facções contrárias, teve de contemplar mais os senhores, com coutos e doações, do que as comunidades concelhias. Nos seus dezasseis anos de governo apenas outorgou três cartas de foral, respectivamente a Ferreira de Aves, Viseu e Ponte de Lima⁵⁶. Seu filho e neto encarregar-se-ão, porém, de dar largo impulso ao poder concelhio no xadrez político do jovem reino⁵⁷.

Em jeito de conclusão.

⁵⁵ *Documentos Particulares*, doc. 84, de Outubro de 1102. Sobre o mesmo veja-se também António Matos Reis, *ob. cit.*, pp. 45-46.

⁵⁶ Respectivamente, *DR*, doc. 37, de 25 de Janeiro de [1113-1120], doc. 66, de Maio de 1123 e doc. 69, de 4 de Março de 1125. Em Ferreira de Aves e Viseu segue-se ainda, com algumas variantes, o modelo do foral de Coimbra de 1111, e em Ponte de Lima, em foral breve, incrementa-se um burgo comercial. Cfr. António Matos Reis, *ob. cit.*, pp. 127-134 e 92-93. Por sua vez, os particulares outorgaram o mesmo número de forais: o bispo de Coimbra concedeu carta de foral a Arganil, em 25 de Dezembro de 1114 (*Documentos Particulares*, vol. III, doc. 492), o bispo do Porto outorgou foral ao burgo portuense, a 14 de Julho de 1123 (*Documentos Particulares*, vol. IV, doc. 363) e Egas Gosendes e João Viegas deram foral a Sernancelhe, em 1124 (*PMH, Leges et Consuetudines*, pp. 362-365). Veja-se António Matos Reis, *ob. cit.*, pp. 62-64, 84-87 e 134-139.

⁵⁷ Para uma visão globalizante do desenvolvimento do Portugal concelhio, leia-se Maria Helena da Cruz Coelho, “Concelhos”, in *Nova História de Portugal*, vol. III, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, sobretudo, páginas 567-582.

D. Henrique, vindo da Borgonha para a Península Ibérica, na busca de fama e proveito, encontrou em Afonso VI um suserano pródigo. Entregou-lhe este o governo de uma parte do seu reino e casou-o com uma sua filha.

D. Henrique percebeu o jogo político peninsular. Soube movimentar-se nele para manter o seu feudo. Na terra portugalense apercebeu-se dos condicionantes geográfico-políticos e das forças sociais em presença. Procurou mais harmonizar que hostilizar. Aos senhores reiterou bens e poderes, entregou à ricomia da terra portugalense a administração delegada do condado. Apoiou os movimentos de reforma da Igreja, procurando minimizar os choques e reiterar os privilégios e jurisdições da clerezia. Fomentou, por entre as organizações sociais já existentes, sobremaneira de índole senhorial, uma outra de raiz popular. Fê-lo no coração do norte senhorial em dois burgos cuja vocação económica urbana e mercantil fugia à típica apropriação rural do espaço por parte de nobres e senhores eclesiásticos. Ficou senhor das vilas de Guimarães e de Panóias, recebeu como aliados os seus burgueses, colheu réditos das suas actividades.

Na linha fronteira do Mondego, a sua aliança prioritária firmou-se com a cavalaria vilã. Angariou gente armada, mais próxima das terras do inimigo, mais directamente ligada às suas ordens que as mesnadas senhoriais, mais fiel e empenhada, porque a guerra era o seu meio de vida, o seu esteio de proeminência social, a garantia e segurança dos seus bens e rendimentos. E com a presença desses guerreiros nas localidades ganhava-se a estabilidade necessária para atrair gente. Gente que se arraigava à terra, que criava gado, que explorava as riquezas dos montes, que dinamizava as trocas comerciais. Gente que, assim enraizada, lutaria com outros ideais. Defenderia os seus haveres e famílias, os seus privilégios, a sua autonomia. Defenderia a sua cidade, a sua vila, a sua pequena pátria. E, por ela, defenderia mais amplamente a terra grande em que se inseria, nas suas tradições e costumes, na sua religião cristã. Então a luta contra os muçulmanos redimensionava-se. Aureolada pelo ideal da difusão da fé cristã, era uma luta para reaver terra perdida, para fazer crescer um território, para aumentar a segurança e estabilidade dos cristãos. Era uma luta que, na glória de dilatar a Cristandade, no empenho de alargar um condado, garantia afinal a vida simples, produtiva e pacífica dos homens nas suas comunidades de origem.